

GESTAÇÃO, PANDEMIA E O TRABALHO REMOTO

AFASTAMENTO DAS EMPREGADAS GESTANTES x ÔNUS DOS EMPREGADORES

De acordo com a Lei 14.151/2021, publicada em maio deste ano, que determina o afastamento presencial de empregadas gestantes, sem prejuízo algum no salário, durante a crise de pandemia da Covid-19, impossibilita que determinadas funções não possam ser exercidas também em regime de home-office. A Lei não previu esta situação.

Nesta nova mudança, o empresário deverá se adequar às regulamentações, visto que em razão da Lei acima, o empregador deverá continuar honrando o salário desta funcionária gestante afastada do serviço presencial, cuja atividade é incompatível com o regime de home-office, mesmo que, para isso, não tenha uma contraprestação dos serviços.

Destaca-se que a situação é a mesma para o caso do salário-maternidade, em que o pagamento mensal é permitido à dedução na guia do INSS do empregador. Essa equiparação deve de ser avaliada na justiça para que o empregador não arque com o salário de uma determinada funcionária gestante, cuja atividade seja incompatível com o trabalho remoto, mesmo sem a contraprestação dos seus serviços.

Com isso, entende-se que há possibilidade de que empregador busque, junto à justiça, o direito de não ser o responsável pelo pagamento do salário de uma funcionária gestante, mas, sim, o Governo Federal.

NOTA- O Sindilojas São Leopoldo alcança às empresas associadas seus serviços jurídicos subsidiados para os interessados em tentarem reverter a decisão. Façam contato através de nossos canais de comunicação ou fone (51) 99953-7548 para maiores informações.